



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1491/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, DESCACTERIZAÇÃO, AFETAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES, ÁREA INSTITUCIONAL E SISTEMA VIÁRIO PARA FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SETVILLAGE LAS PALMAS FASE I E II, PROPRIEDADE DE SETPAR 62 URBANIZADORE LETDA E STONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.491/2023 tem como objetivo promulgar e sancionar a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para desafetação, descaracterização de áreas públicas e de afetações e caracterizações de áreas, para finalidade de regularização do Loteamento Setvillage Las Palmas, aprovado em duas etapas, sendo a Fase I aprovada pelo Decreto Municipal nº 4.010 de 08 de março de 2013, registrado na matrícula 83.367, propriedade de Stone Empreendimentos Imobiliários Ltda e a Fase II aprovada pelo Decreto Municipal nº 4.348 de 20 de março de 2015, registrada na matrícula 93.830, propriedade de Stone Empreendimentos Imobiliários Ltda e Setpar 62 Urbanizadora Ltda.

Art.2º Ficam as áreas desafetadas e descaracterizadas de sua primitiva condição, permanecendo como propriedade do Município de Pouso Alegre, em ato contínuo afetadas e caracterizadas com a finalidade de adequações no Projeto do As Built do Loteamento Setvillage Las Palmas I e II, ficando autorizada a adoção de medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

necessárias, junto às matrículas do Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, que atingirão as ruas que constam no projeto de lei.

O presente Projeto tem por justificativa esclarecer que o Loteamento Setvillage las Palmas Fase I foi aprovado pelo Decreto Municipal, prevendo a construção de 263 (duzentos e sessenta e três) lotes, 2 (duas) áreas verdes particulares distribuídos em 15(quinze) quadras, mais as devidas áreas públicas registradas na matrícula. A aprovação da Fase II através do decreto já citado, previa a construção de 153 (cento e cinquenta e três) lotes, distribuídos em 12 quadras, mais a devidas áreas públicas registradas na matrícula.

O Loteamento Setvillage Las Palmas Fase I e II tiveram suas obras de infraestrutura concluídas, possuindo o termo de aceite do sistema de abastecimento de água potável e da rede de esgoto sanitário pela Copasa e termo de aceite do abastecimento de energia pela Cemig, ambos em 2017.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.491/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2023.

Relator

Presidente

Secretário